



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

vistorias em localidades do Município para a prestação de serviços públicos e execução de obras, atribuições pertencentes ao Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que as atribuições dos vereadores são precipuamente legislativas, embora exerçam ainda funções de controle e de fiscalização de determinados atos do Executivo e julgamento de infrações político-administrativas do Prefeito e de seus pares, e que a nomeação de assessores somente se justifica se para auxiliá-los em tais funções;

**CONSIDERANDO** que os princípios da eficiência e da economicidade, presentes nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, implica na compulsória utilização racional dos recursos públicos pelos órgãos da Administração;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0341.0000107/10-3 da Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, a Câmara de Vereadores de Biritiba-Mirim – Município que apresenta apenas 29.678 (vinte e nove mil seiscientos e setenta e oito) habitantes e que possui 09 (nove) Vereadores – mantém em seu quadro de servidores um número excessivo de cargos de assessoria– em média 02 (dois) assessores para cada Vereador;

**CONSIDERANDO** que, conforme informado pelos Excelentíssimos Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara de Biritiba-Mirim em reunião realizada na Promotoria de Justiça em 23 de fevereiro de 2.012, há necessidade da redução do número de assessores na Câmara de Biritiba-Mirim em razão do aumento de despesas decorrentes da